Projeto de Regimento n.º 1/XIII/2.ª

Segunda alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de modo a incluir na obrigatoriedade de discussão pública a legislação em matéria de deficiência

Exposição de motivos

Uma sociedade só é devidamente justa e solidária se olhar para os cidadãos portadores de deficiência com a atenção que merecem e se procurar desenvolver políticas globais e integradas que vão ao encontro dos seus direitos.

O CDS nunca abandonou os cidadãos com deficiência e sempre os colocou no centro de uma política que visa dar voz e defender aqueles que, pela sua especial suscetibilidade, estão mais vulneráveis aos desafios do quotidiano do que qualquer outra pessoa.

Conforme é referenciado no Dossier Temático Parlamentar sobre Discussão e Audição Pública "*a participação dos destinatários das normas no processo de elaboração das mesmas é essencial para a prossecução de vários objetivos:*

1) *Permite antecipar problemas de aplicação das normas, quer porque os destinatários estão mais avisados para certas dificuldades de execução, concretas, quer porque se anteveem desde logo resistências através do contraditório que, eventualmente, se levar a cabo;*
2) *Quando corretamente efetuado, o processo confere transparência ao cto de legislar;*

3) *Aproxima os eleitores dos eleitos e, assim, garante uma maior aceitação das regras por parte dos primeiros;*
4) *É uma forma relativamente eficaz de garantir a proporcionalidade e justiça das normas, levando o legislador a regular apenas na medida do necessário;*
5) *Por tudo isto, eleva a qualidade do normativo, evita a necessidade de constantes revisões, aumenta a segurança jurídica e, nesta medida, elimina procedimentos e diminui custos.*
6) *O defeito mais comummente apontado a este processo (o complicar desnecessário do procedimento legislativo, a maior burocracia e a falta de garantias de sucesso) é, apenas, um custo de investimento, largamente compensado pelos possíveis ganhos*".

Atualmente, as principais áreas que estão consagradas em normas constitucionais e legais sobre consultas obrigatórias e facultativas no âmbito do processo legislativo parlamentar são:

- Regiões Autónomas;
- Autarquias Locais;
- Direitos Fundamentais e Justiça;
- Laboral;
- Defesa Nacional;
- Ambiente, Planeamento e Ordenamento do Território;
- Direitos dos Consumidores;
- Educação e Família;
- Saúde;
- Agricultura;
- Comunicação Social;
- Finanças;
- Comunidades Portuguesas;

No entendimento do CDS-PP é necessário que a esta já ampla lista se acrescente a área da deficiência pois, se há áreas que justifica que os interessados deem a sua opinião esta é uma delas.

Estamos cientes que a alteração mais significativa que poderá e deverá ser feita mesta matéria é a previsão na Constituição da República Portuguesa desta obrigatoriedade.

Contudo, não ignoramos o quão moroso é um processo de revisão constitucional e entendemos que se pode começar por um passo mais pequeno, como o de alteração do Regimento da Assembleia da República.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Regimento:

Artigo 1.º

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007

O artigo 140.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 140.º

Discussão pública

1 – (…)

2 – A comissão parlamentar competente deve promover a consulta das federações e confederações representativas do setor sempre que se trate de projetos ou propostas de lei em matéria da deficiência.

2 – (anterior n.º2).

Palácio de São Bento, 15 de Março de 2017

Os Deputados

Nuno Magalhaes

Assunção Cristas

Filipe Anacoreta Correia

Antonio Carlos Monteiro

Vania Dias da Silva

Pedro Mota Soares

Telmo Correia

Cecilia Meireles

Helder Amaral

Joao Almeida

Teresa Caeiro

Joao Rebelo

Filipe Lobo D'Avila

Ana Rita Bessa

Isabel Galriça Neto

Alvaro Castello-Branco

Patricia Fonseca

Ilda Araujo Novo